



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0042/2023

“Dispõe sobre a organização das serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos municípios de Penha e de Balneário Piçarras.”

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora em apreciação, de origem do Poder Judiciário de Santa Catarina, tem o escopo de organizar as serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos municípios de Penha e de Balneário Piçarras, por intermédio da criação do Ofício de Registro de Imóveis de Penha, após a vacância do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, de acordo com o que prevê o art. 1º da proposição.

De acordo com a Justificativa que acompanha a presente proposição,

A Resolução TJ n. 18 de 6 de julho de 2022 instalou a comarca de Penha, estabeleceu seus limites territoriais e a competência do juízo, entre outras providências. A sua efetiva instalação ocorreu em 12 de agosto do mesmo ano.

Ocorre que a Lei n. 16.803, de 16 de dezembro de 2015, em seu art. 6º, determinou que quando da instalação de algumas comarcas, entre elas a comarca de Penha, as atuais Escrivanias de Paz Municipais deveriam ser transformadas em Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, devendo ser mantida a anexação até a vacância, quando os serviços ficariam automaticamente desacomulados.

Logo, a partir da instalação da comarca de Penha, por força da mencionada lei, ocorreu a aludida transformação, com os consectários devidamente descritos na norma.



No entanto, o serviço especializado de Registro de Imóveis, que atualmente está sob a competência territorial do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, é a única competência não exercida no município de Penha.

[...]

Diante disso, e com lastro na Resolução TJ n. 2 de 20 de março de 2019, que estabelece os procedimentos de delegação dos serviços notariais e de registro, de declaração de vacância e de tramitação das propostas de acumulação e desacumulação dos serviços notariais e de registro, bem como de desdobro, desmembramento, criação, fusão e extinção de serventias extrajudiciais, elaborou-se a análise da possibilidade de criação de um Ofício de Registro de Imóveis no município de Penha, com reflexos diretos na competência territorial do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras.

Verificou-se que o volume de atividades, os dados populacionais e socioeconômicos relacionados a esse município e ao município de Balneário Piçarras justificariam a propalada criação.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de março de 2023 e, na sequência, aportou na Comissão de Constituição e Justiça, quando, na Reunião do dia 20 de junho deste ano, foi admitido o prosseguimento de sua tramitação processual.

Registra-se, ainda, que compõe a instrução processual a Certidão da decisão do Tribunal Pleno no Processo Administrativo eletrônico nº 0006034-49.2023.8.24.0710.

É o relatório.

II – VOTO

No que concerne aos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a égide dos regimentais arts. 73, II, 144, II, passo a tecer considerações a respeito dos aspectos financeiros e orçamentários e da compatibilidade ou adequação da matéria às peças orçamentárias.



Ao proceder ao exame do texto originalmente proposto, sobretudo, do seu art. 1º, percebo que a pretensa organização das serventias extrajudiciais imobiliárias, com atuação territorial nos Municípios de Penha e de Balneário Piçarras, será efetivada com a criação do Ofício de Registro de Imóveis de Penha, o que ocorrerá após a vacância do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras.

Nesse contexto, nota-se que a matéria trata de delegação dos serviços notariais e de registro, com reflexos apenas na competência territorial dos Ofícios de Registro de Imóveis, sem, entretanto, afetar a receita do Poder Judiciário, razão pela qual julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação neste Parlamento.

Pelo exposto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0043/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator